



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



CONTRATO Nº ____/2021

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 03.05.291-5 SSP/RS e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo , S/N, Bairro Centro, Paranatinga – MT neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** , Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 00.000.000/000-00, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 00, Bairro XXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio ou proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portadora do RG: 000000 e do CPF: 00000000000 residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXXXXXXX-xx, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 01 (uma) Câmara conservadora de vacina, capacidade 120 litros, com sistema de emergência**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

1.2 ESPECIFICAÇÕES – TERMO DE REFERENCIA, vinculado ao processo.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	993195	CAMARA CONSERVADORA DE VACINA COM CAPACIDADE DE 120 LTS COM SISTEMA DE EMERGENCIA – ILUMINAÇÃO INTERNA, DISPLAY/PAINEL DE CONTROLE, SIST. DE CIRC. DE AR, DEGELO AUTOMÁTICO, REGISTRO DA TEMPERATURA, ALARME DE TEMP. FORA DO PROG. ALARM. FALTA DE ENERG. ALARME – MARCA ELBER	UNIDADE	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço certo e ajustado para o presente Contrato é **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos Reais)**, que será pago em **parcela Única** até o 20º dia do mês subseqüente, conforme a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.

2.2 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – O valor acordado será irrevogável no período deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **21/12/2021**, contados a partir da data de assinatura do referido contrato.

4.2 – O prazo acima poderá **ser prorrogado**, por acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, atendendo as disposições regulamentares.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0014 – Vigilância em Saúde

1063 - Aquisicao Veiculo e Equipamentos e Mat. Permanente

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente....R\$ 16.500,00. Dot.(250)

Fonte. 02: Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Compete à **CONTRATANTE**:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado.


b) A Secretaria Municipal solicitante acompanhará através de representante designado, a realização da entrega do equipamento pela Contratada e o fiel cumprimento das disposições do Contrato.

c) Advertir à Contratada, por escrito, quando o equipamento não estiver sendo executado de forma satisfatória;

d) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

e) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento a Contratada no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”</p>	
---	---	---

- g) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objetos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- i) Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos antes do pagamento.

6.2 - Compete à **CONTRATADA**:

6.3 A Contratada deverá comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Proceder à entrega do item conforme condições, prazos e preços ajustados no contrato, sem ônus para esta municipalidade;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal à Prefeitura Municipal de Paranatinga para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Paranatinga, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Administração (se for o caso);
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Paranatinga.
- f) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Município de Paranatinga.
- g) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Paranatinga sobre os objetos ofertados.
- j) É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.
- k) Possibilitar ao CONTRATANTE a vistoria dos objetos, quando assim entender necessário.
- l) Seguir rigorosamente o plano do objeto licitado;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Paranatinga/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no LOTE anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao representante do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



7.7 As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO/ RESCISÃO

8.1 – O contrato regular-se-á, no concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores.

8.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

09 – CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1 É vedada a sub-rogação, cessão, transferência de parte ou de sua totalidade do Contrato, salvo com autorização expressa da contratante, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expresse consentimento da Prefeitura Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO

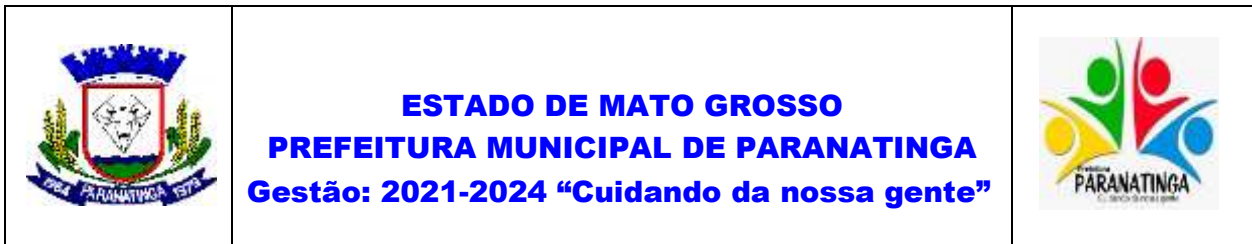
10.1 A administração Municipal perante o contratado, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos **NOMEIA**, o servidor_____, **Matrícula nº _____**, lotado na Secretaria Municipal de_____, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011.

10.2 O Serviço licitado deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e dentro dos padrões dos órgãos competente fiscalizadores, como também no que diz respeito à qualidade.

10.3 O objeto da contratação deverá ter início imediata à assinatura contratual ou a ordem de serviço, com o prazo máximo para entrega de **15 (Quinze) dias**, e a empresa vencedora **NÃO** poderá em hipótese alguma causar prejuízos ou danos a Administração Pública por negligência ou fato similar.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a deliberação final pela autoridade competente constatada a sua regularidade preceder-se-á homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto a proponente vencedora.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 01/2021**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/9 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de Publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000 e Artigo 61 da Lei 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes do Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

16.2 E assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor, para um só efeito legal, na forma do artigo 60 da lei 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo.

Paranatinga – MT, xx de xxxxxxxx de 2021.

Prefeitura Municipal de Paranatinga
Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxxxx

Contratada

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”</p>	
---	---	---

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX
CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXX
CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx